



---

## **REPOSTA TÉCNICA 2598**

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

**PROCESSO Nº.:** 50213219620218130433

**SECRETARIA:** UJ - 2º JD CÍVEL

**COMARCA:** Montes Claros

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** JWPS

**IDADE:** 62 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** cirurgia de vitrectomia vias pars plana com endolaser/diatermia

**DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CIDs):** H33.4

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:**

**NÚMERO DO CONSELHO:**

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Requisito informações acerca do procedimento pretendido, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para a sua realização, com prazo para resposta de até 05 (cinco) dias após o envio da consulta.

### III - CONSIDERAÇÕES:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana posterior para tratamento de hemorragia vítrea por descolamento tracional diabético. A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença. **Os procedimento são cobertos pelo SUS.** Considerado procedimento de alta complexidade coberto pelo SUS está a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Corregedoria Geral de Justiça -Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

---

04.05.03.016-9 - Vitrectomia posterior com Infusão de perfluocarbono endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana.

04.05.03.017-7 - Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana. Inclui infusão de perfluocarbono quando necessário.

### **IV – CONCLUSÃO**

- Os procedimentos solicitados estão bem indicados para o caso em tela
- Os procedimentos são cobertos pelo SUS
- A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD ( tratamento fora do domicilio) dentro da pactuação do SUS.

### **V - REFERÊNCIA:**

- Portal CNJ



➤ Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

**VI – DATA:** 07/01/2022

NATS JUS TJMG